# LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovado interesse social, através do recolhimento de entulhos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se entulho, o lixo não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito